



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº 1.395 DE 13 DE MAIO DE 2022.

PUBLICADO EM: 23 / 05 / 22
NO JORNAL DCM
ANO IV ED N.º 170 PAG. 03

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES E GATOS NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - As praças e parques do município, assim como os arredores da Câmara e da Prefeitura de Mangaratiba, locais com grande concentração de animais de rua e áreas abertas de lazer, poderão conter comedouros e bebedouros para os mesmos.

Art. 2º - Cabe ao Executivo, a orientação do local de instalação de bebedouros e comedouros para animais nas áreas de lazer do município e áreas supracitadas.

Art. 3º - Os comedouros e bebedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º - Os comedouros e bebedouros deverão:

- I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;
- II – conter ração em condições ideais.

Art. 5º - A reposição de água e ração dos comedouros e bebedouros, assim como a manutenção dos mesmos, poderá ser realizada tanto pelo executivo, quanto pelos munícipes ou empresas interessadas.

Art. 6º - Fica autorizado às empresas ou pessoas físicas que participarem da manutenção e reposição, a auto divulgação, que será feita nos comedouros e bebedouros.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 13 de maio de 2022.

RENATO JOSÉ PEREIRA
Presidente